



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 1, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 29 de março de 2017 faço estes autos conclusos ao (à) MM. Juiz (a) desta Primeira Vara Judicial da Comarca de Caçapava Dr(a). Marcos Augusto Barbosa dos Reis. Eu, Natália Petri, Supervisor de Serviço, digitei.

DECISÃO

Processo nº: **1003011-52.2016.8.26.0101**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial**
Requerente: **Caio Markman Ferraz Eireli - Epp**
:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcos Augusto Barbosa dos Reis

Vistos.

1) Cumprida a cota ministerial, conforme se verifica dos autos, patente a “crise econômica-financeira” da devedora, fato não só descrito na petição inicial como amplamente demonstrado pelos documentos anexados. A própria quantidade de protestos existentes evidencia tal crise.

2) Assim, presentes os requisitos legais (arts. 47, 48 e 51, da Lei 11.101/2005), deve o pedido ser deferido.

3) Pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO a recuperação judicial de CAIO MARKMAN FERRAZ EIRELI - EPP .

3.1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio **Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda**, devendo ser intimada pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts.33 e 34).

3.2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”.

3.3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor”, na forma do art. 6º da LRF, devendo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praça da Bandeira, 1, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

3.4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, ao devedor a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”.

3.5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos (art. 52, V, LRF).

3.6) Expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF.

3.7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados deverão ser protocoladas no 1º Ofício Cível de Caçapava, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial.

Ciência ao MP.

Cumpra-se e intime-se.

Caçapava, 29 de março de 2017.